

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****CENTRAL HIDRELETRICA BURITIRANA S/A****CNPJ/MF 09.528.781/0001-66****NIRE 17.300.003.212**

**Data e hora:** 26 de junho de 2023, às 10h. **Local:** Sede Social da Companhia na Cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, estado do Tocantins, Rodovia TO-110, Km 23, Lote 3/2 do Loteamento Ribeirão Bonito, Zona Rural, s/n, CEP 77315-000. **Convocação:** dispensada a convocação prévia pela imprensa, de acordo com o que faculta o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº6.404/76 e alterações contidas na Lei 9.457/97 e Lei 10.303/01. **Presença:** Presentes acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lavradas em livro próprio. **Mesa:** Presidente: Marcelo Taiar Arbex; Secretário: Roberto Taiar Arbex. **Ordem do dia:** (i) deliberar sobre alteração do objeto social da companhia. (ii) consolidar o Estatuto Social **DELIBERAÇÕES POR UNANIMIDADE:** (i) os sócios deliberam alterar o Artigo 3º do Contrato Social, para inclusão das atividades econômicas de processamento eletrônico de dados e locação de bens móveis. Face à deliberação, a qual foi aprovada pelos acionistas sem quaisquer reservas ou ressalvas, fica alterada a **CLÁUSULA 3º** do Contrato Social, a qual passa a vigorar com a seguinte redação: **“CLÁUSULA 3ª - A sociedade tem por objeto a geração e comercialização de energia elétrica de origem hidráulica mediante a exploração da Central Hidrelétrica Buritirana, processamento eletrônico de dados e locação de bens móveis.”** (ii) aprovar a consolidação do Estatuto Social, na forma do Anexo I, o qual será arquivado junto à sede social e perante à JUCETINS - Junta Comercial do Estado de Tocantins. **LAVRATURA E LEITURA DA ATA:** Dada a palavra aos presentes e ninguém dela querendo fazer uso, foi encerrada a sessão para a lavratura desta ata, que após reaberta a sessão foi lida e por todos achada conforme, aprovada e assinada em 1(uma) via. Presidente: Marcelo Taiar Arbex, Secretário: Roberto Taiar Arbex. A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio. Ponte Alta do Bom Jesus, 26 de junho de 2023.

Mesa:

**Marcelo Taiar Arbex**

**Presidente**

**Roberto Taiar Arbex**

**Secretário**

**ANEXO I**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA  
CENTRAL HIDRELÉTRICA BURITIRANA S.A., REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2023**

**CNPJ nº 09.528.781/0001-66**

**NIRE 17.200.307.716**

**ESTATUTO SOCIAL DA CENTRAL HIDRELÉTRICA BURITIRANA S.A.**

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, SEDE OBJETO E DURAÇÃO**

**Art. 1º** – A **CENTRAL HIDRELÉTRICA BURITIRANA S.A.** é uma sociedade anônima de capital fechado (a “Companhia”), regendo-se pelo presente estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

**Art. 2º** – A Companhia tem sede e foro na Cidade de Ponte Alta do Bom Jesus, Estado do Tocantins, Rodovia TO-110, Km 23, Lote 3/2 do Loteamento Ribeirão Bonito, Zona Rural, s/n, CEP 77315-000, onde funcionará seu escritório administrativo, podendo, por deliberação da Assembleia Geral, respeitadas as prescrições e normas legais, criar filiais, escritórios ou representações em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

**Art. 3º** – A Companhia tem por objeto social a geração e comercialização de energia elétrica de origem hidráulica, mediante a exploração da Central Hidrelétrica Buritirana, processamento eletrônico de dados e locação de bens móveis.

**Art. 4º** – A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

## **CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES**

**Art. 5º** – O capital social, totalmente subscrito integralizado, em moeda corrente nacional e em bens, é de R\$ 3.158.711,04 (três milhões, cento e cinquenta e oito mil, setecentos e onze reais e quatro centavos), dividido em 1.588.236 (um milhão, quinhentas e oitenta e oito mil e duzentas e trinta e seis) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal e 99.264 (noventa e nove mil, duzentas e sessenta e quatro) ações preferenciais, nominativas, sem valor nominal e sem direito a voto.

**Parágrafo 1º** – Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Parágrafo 2º** - As ações são indivisíveis perante a Companhia.

**Parágrafo 3º** - Sobre as ações representativas do capital social não poderão recair quaisquer ônus, dívidas, direitos reais ou gravames, inclusive penhor, usufruto, fideicomisso e alienação fiduciária.

## **CAPÍTULO III - DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Art. 6º** – A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para as deliberações das matérias referidas no art. 132 da Lei nº 6.404/76, e extraordinariamente nos casos legais, guardados os preceitos de direito nas respectivas convocações.

**Art. 7º** – A Assembleia Geral será convocada por qualquer dos diretores, sendo os anúncios publicados na forma da Lei, deles constando a ordem do dia, o local, a data e horário de sua realização e, no caso de reforma do estatuto, a indicação das matérias a serem alteradas.

**Parágrafo Único** – Ficarão dispensadas as formalidades de convocação previstas no caput deste artigo nos casos em que comparecerem todos os acionistas.

**Art. 8º** – Poderão tomar parte na Assembleia Geral os titulares de ações da Companhia ou seus representantes legais, mediante prova de sua identidade e condição.

**Art. 9º** – Antes de se instalar a Assembleia Geral, os acionistas se identificarão e assinarão o “Livro de Presenças”, indicando o seu nome e a quantidade de ações que representarem.

**Art. 10** – A Assembleia Geral será instalada pelo Diretor Presidente da Companhia, ou, no seu impedimento, por outro membro da Diretoria, devendo os acionistas presentes escolherem o Presidente e o Secretário da Mesa que dirigirá os trabalhos.

**Art. 11** – O Presidente da Assembleia Geral deverá cumprir e fazer como que sejam cumpridas as disposições dos Acordos de Acionistas arquivados na sede da Companhia, não permitindo o cômputo dos votos proferidos em contrariedade ao conteúdo destes.

**Art. 12** – Compete privativamente à Assembleia Geral:

- (a) modificar o objeto social;
- (b) apresentar de pedido de autofalência ou pedido de recuperação judicial ou extrajudicial;
- (c) transformar, liquidar ou dissolver a Companhia;

(d) realizar investimentos referentes aos negócios sociais, ou investimentos pela Companhia em outras sociedades, cujo valor (considerado o ato isoladamente ou um conjunto de atos de mesma natureza realizados) supere a quantia de R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);

(e) alienar, onerar, permutar ou transferir direitos pela Companhia, com relação a quaisquer de seus ativos cujo valor de mercado represente, individualmente, quantia superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

(f) aprovar a cisão, incorporação ou fusão da Companhia; e

(g) distribuir desproporcionalmente dividendos entre os Acionistas.

#### **CAPITULO IV – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE**

**Art. 13** – A Companhia será administrada por uma Diretoria.

##### **SEÇÃO I – DIRETORIA**

**Art. 14** – A Diretoria será composta de no mínimo 2 (dois) membros, todos residentes no país, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral, na forma da lei, do presente estatuto e de acordo com o estipulado em acordo de acionistas.

**Parágrafo 1º** – Os Diretores, nas suas respectivas áreas de atuação, praticarão todos os atos de administração ordinária necessários ao regular funcionamento da Companhia, dentro dos limites fixados pela lei e por este Estatuto.

**Parágrafo 2º** – O prazo de gestão de cada Diretor será de 3 (três) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo 3º** – Os Diretores serão investidos nos cargos por meio da assinatura do termo de posse no cargo “Livro de Atas das Reuniões da Diretoria” ou por meio da assinatura da ata de Assembleia Geral que os elegeu no “Livro de Atas das Assembleias Gerais”.

**Parágrafo 4º** – Em caso de impedimento temporário ou definitivo de qualquer Diretor, cabe à Assembleia Geral designar-lhe um substituto, que assumirá as atribuições do Diretor impedido, até que cesse o impedimento, se temporário, ou até o término do seu mandato, se definitivo.

**Art. 15** – Observadas as restrições contidas neste Estatuto, a representação ativa e passiva da Companhia, em quaisquer atos ou contratos que envolvam sua responsabilidade ou lhe criem obrigações, é privativa da Diretoria e de mandatários por ela constituídos, podendo os diretores assinar isoladamente.

**Art. 16** – Compete à Diretoria:

(a) administrar os negócios sociais, zelando pelos interesses da Companhia, observando e fazendo cumprir fielmente a Lei, os Acordos de Acionistas e o presente Estatuto Social;

(b) preparar e apresentar à Assembleia Geral, as contas da administração, o Relatório da Diretoria, o Balanço Patrimonial e as demais Demonstrações Financeiras;

(c) representar a Companhia, na forma estabelecida neste Capítulo;

(d) escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;

(e) emitir duplicatas, notas promissórias e outros títulos de crédito em nome da Companhia, no curso normal dos negócios e sempre de acordo com o melhor interesse da Companhia.

**Art. 17** – Ressalvados os atos de competência privativa da Diretoria, como órgão colegiado, e observados os limites previstos neste Estatuto, compete aos Diretores, isoladamente assinar correspondência de rotina da Companhia, desde que não impliquem em qualquer forma de comprometimento desta.

**Art. 18** – A Diretoria, dentro de seus limites de poderes e atribuições, poderá constituir procuradores com poderes específicos para representar a Companhia, por meio de instrumentos de mandato, que serão sempre assinados por, no mínimo, 2 (dois) Diretores.

**Parágrafo 1.º** - A Companhia também será representada por qualquer Diretor, isoladamente, ou, ainda, por um procurador com poderes específicos, praticando os atos e operações especificados nos respectivos instrumentos, que sempre particularizarão os poderes e o prazo de duração do mandato, dentro dos limites de poderes e atribuições da Diretoria.

**Parágrafo 2.º** - Os mandatos judiciais serão outorgados por 2 (dois) Diretores, sendo um deles obrigatoriamente o Diretor Presidente ou o Diretor Vice-Presidente, podendo ter prazo indeterminado, e com indicação específica da providência judicial a que se destinam, com a possibilidade de substabelecimento.

### **SEÇÃO III – REMUNERAÇÃO DA DIRETORIA**

**Art. 19** – A remuneração da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral.

### **CAPÍTULO IV – CONSELHO FISCAL**

**Art. 20** – O Conselho Fiscal é um órgão não permanente e será instalado pela Assembleia Geral a pedido de acionista, nos termos da legislação aplicável.

**Art. 21** – Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral na forma da legislação aplicável.

**Art. 22** – O Conselho Fiscal terá os poderes e as funções que lhe confere a Lei nº 6.404/76.

### **CAPÍTULO V – DO EXERCÍCIO SOCIAL**

**Art. 23** – O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras exigidas em Lei, observando-se, quanto à distribuição do resultado apurado, as seguintes regras:

I – do resultado do exercício serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para imposto de renda e contribuição social; e

II - do lucro líquido do exercício destinar-se-ão:

a) 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, até que se atinja 20% (vinte por cento) do capital social;

b) 15% (quinze por cento) para pagamento do dividendo obrigatório aos acionistas, calculado na forma da Lei.

**Parágrafo 1º** – A Assembleia Geral poderá, desde que não haja oposição de qualquer acionista presente, deliberar a distribuição de dividendo inferior ao obrigatório, ou mesmo a retenção de todo o lucro, na forma do art. 202, § 3º, Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo 2º** – Não será obrigatório o pagamento de dividendo nos exercícios que a Diretoria informar à Assembleia Geral ser seu pagamento incompatível com a situação financeira da Companhia, na forma do art. 202, § 4º, Lei nº 6.404/76.

**Parágrafo 3º** – A Companhia poderá, por deliberação da Assembleia Geral, levantar balanços semestrais, trimestrais e mensais e distribuir dividendos à conta dos lucros apurados nesses balanços.

**Parágrafo 4º** – A Assembleia Geral poderá também, declarar dividendo intermediário à conta de lucros acumulados ou de reservas de semestral previsto no parágrafo anterior, será sempre considerado como antecipação do dividendo mínimo obrigatório.

**Parágrafo 5º** - É facultado à Companhia pagar juros sob capital próprio aos acionistas, pagamento este que será computado para efeito de cálculo do dividendo mínimo obrigatório.

**Art. 24** – O dividendo deverá ser pago, salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral, no prazo de 60 (sessenta) dias da data em que for declarado e, em qualquer caso, dentro do exercício social, sendo que o dividendo não recebido prescreverá no prazo da Lei.

## **CAPÍTULO VI – TRANSFORMAÇÃO, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, FALÊNCIA, DISSOLUÇÃO, LIQUIDAÇÃO E EXTINÇÃO**

**Art. 25** – A sociedade poderá ser transformada em outro tipo societário, independentemente de dissolução e liquidação mediante determinação da Assembleia Geral por deliberação dos acionistas representando a maioria das ações com direito a voto.

**Art. 26** – Os Administradores poderão confessar falência e pedir a recuperação judicial da Companhia desde que devidamente autorizados pela Assembleia Geral mediante deliberação dos acionistas que representem a maioria das ações com direito a voto.

**Art. 27** – A Companhia entrará em dissolução, liquidação e extinção por deliberação de acionistas que representem a maioria das ações com direito a voto, bem como nos casos previstos em Lei.

**Parágrafo único** - A Assembleia Geral, pelo quórum acima indicado, nomeará o liquidante, fixará sua remuneração e determinará o modo de liquidação, elegendo o Conselho Fiscal que deve funcionar durante o período de liquidação.

## **CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 28** – A Companhia e seus administradores observarão os acordos de acionistas eventualmente arquivados na sede da Companhia, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos, e ao Presidente da Assembleia Geral agir na forma art. 118, §§ 8º e 9º, da Lei nº 6.404/76.

**Art. 29** – Quaisquer disputas entre os Acionistas, ou entre os Acionistas e a Companhia serão decididas por um tribunal arbitral formado por 3 (três) árbitros, a serem escolhidos de acordo com o Regulamento da Câmara de Mediação e Arbitragem de São Paulo, do Centro das Indústrias do Estado de São Paulo – CIESP, que integra o Sistema FIESP (“Câmara de Arbitragem”), à qual caberá a condução do processo arbitral, de acordo com referido Regulamento, sendo vedado o acesso ao julgamento por equidade, sendo certo que não poderão os Acionistas, que restarem vencidos pela sentença arbitral, intentar recurso ao Poder Judiciário; e que a validade e eficácia da sentença arbitral não dependerão de homologação do Poder Judiciário. A arbitragem deverá ser realizada na Capital do Estado de São Paulo, em língua portuguesa, devendo ser aplicada à solução do conflito a legislação brasileira vigente.

**Parágrafo Único** – Os acionistas poderão demandar judicialmente apenas para compelir a instalação de procedimento arbitral, para obter medidas liminares urgentes antes da instituição do procedimento arbitral ou medidas executórias, sendo o foro competente para tanto o da Comarca de Palmas, Capital do Estado de Tocantins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Em caso de ajuizamento de

ação cautelar, o Acionista autor deverá propor, no prazo da lei, a competente ação principal perante o juízo arbitral competente, nos termos do *caput* desta cláusula.

*O presente Estatuto Social foi aprovado e Assembleia Geral Extraordinária de 26 de junho de 2023.*

\*\*\*\*\*

Mesa:

---

**Marcelo Taiar Arbex**

Presidente

---

**Roberto Taiar Arbex**

Secretário



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CENTRAL HIDRELÉTRICA BURITIRANA S/A consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
14810054802	
15164333864	